LEI Nº 3.211, DE 17 DE AGOSTO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o crédito adicional suplementar no montante de CR$51.000.000,00 (cinqüenta e um milhões de cruzeiros).

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o crédito adicional suplementar no montante de CR$51.000.000,00 (cinqüenta e um milhões de cruzeiros), a fim de atender às seguintes despesas:

10.60.3262.78-3120.13.01 - Material de Consumo 50.000.000,00
10.60.3282.81-3130.13.01 - Serv. Terc. Encargos 500.000,00
10.60.3282.82-3130.13.01 - Serv. Terc. Encargos 500.000,00
SOMA 51.000.000,00

Art. 2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

10.60.3252.76-3130.13.01 - Serv. Terc. Encargos 50.000.000,00
10.07.0212.74-3130.13.01 - Serv. Terc. Encargos 1.000.000,00
SOMA 51.000.000,00

Art. 3º Este crédito vigorará até a data de 31 de dezembro de 1992.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópo1is, 17 de agosto de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-085/92
Publicada no Jornal Agora, nº 4784 de 18/08/1992.